

LEI N.º. 670, DE 15 DE JUNHO DE 2015

“Altera a Lei Municipal n.º. 605/2012, que dispõe sobre o estabelecimento dos novos parâmetros relativos à política municipal dos direitos da criança e do adolescente, com suas alterações especialmente trazidas pela Lei n.º. 609/2012; e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, Senhor João Batista Gomes, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 37 da Lei Municipal n.º. 605, de 03 de Julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 – [...]

I – idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais e cíveis extraídas das Justiças Estadual, Federal e Militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não, ou segundo outros critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução.

Art. 2º - O inciso III do artigo 37 da Lei Municipal n.º. 605, de 03 de Julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 – [...]

[...]

III – residir há mais de dois anos e possuir domicílio eleitoral no município;

Art. 3º - O inciso VI do artigo 37 da Lei Municipal n.º. 605, de 03 de Julho de 2012, fica revogado:

Art. 37 - [...]
[...]
VI - Revogado.

Art. 4º - O § 1º do artigo 44 da Lei Municipal nº. 605, de 03 de Julho de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 44 - [...]
§ 1º - O subsídio do Conselheiro Tutelar não poderá ser inferior ao valor de R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), donde incidirão descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público municipal, ficando o Município obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu - MG, 15 de Junho de 2015.

JOÃO BATISTA GOMES
Prefeito Municipal